COASC-AL
Fls. 07

ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL CLEITON CARDOSO

Projeto de Lei nº 140/2023

Institui a política de detecção da pessoa com Transtorno do Espectro Autista, o Pré-Autismo.

EMENDA MODIFICATIVA:

Dê-se ao art. 5º do Projeto de Lei a seguinte Redação:

"**Art. 5º** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei."

EMENDA ADITIVA:

Acrescente-se o art. 6º ao Projeto de Lei com a seguinte redação:

"Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação."

JUSTIFICATIVA

Quando da elaboração do Projeto de Lei em questão, houve a imposição do prazo de 180 (cento e oitenta) dias para a regulamentação da Lei pelo Poder Executivo, no entanto o STF vem adotando o entendimento de que o Poder Legislativo não pode impor ao Executivo um prazo para regulamentação de lei, o que nos leva a realizar a presente modificação no texto original.

Desta forma, retiramos o prazo para a regulamentação da Lei pelo Poder Executivo do art. 5º, bem como acrescentamos o art. 6°, com o objetivo de trazer as informações complementares necessárias à implementação da norma, ou seja, a determinação da data de vigência.

Sala das Comissões, 16 de maio de 2023.

CLEITON CARDOSO
Deputado Estadual